

Revista Portuguesa
de História

Exploração de ferro em Rio Maior no século XIII

Poucos são os nossos documentos medievais que se relerem exploração e indústria do ferro durante a primeira dinastia. No entanto, «a existência da indústria do ferro deixou numerosos vestígios nos foros ou pensões, impostos em diversas terras da coroa e em regiões diferentes, consistindo em ferraduras com seus cravos, em pertenças de arado, em tantos palmos de ferro; e de tudo isso se encontra menção nos foraes e nas inquirições gerais de 1220 e 1258» (d).

Essas referências, por deficientes que sejam, permitem-nos supor, já então, uma dupla actividade: a da extracção do metal e a do seu trabalho ou manufactura.

Não queremos com isto afirmar que a produção de ferro em Portugal fosse suficiente para o consumo do país, pois a importação desse metal comprova-se no conteúdo de muitos diplomas do século xiii, como na carta de D. Afonso ni sobre o local onde deviam carregar e descarregar as embarcações que vinham ao Porto e a Gaia (1254); na carta de D. Afonso ni sobre o pagamento das dizimas e portagens das mercadorias que entravam e saíam pelas fozes do Algarve (1272); na composição e avença entre o mesmo Rei e o Mestre da Ordem de Santiago sobre os tributos que deviam pagar ao Rei as mercadorias entradas e saídas pela foz do Sado e do Tejo (1274); na ementa das mercadorias entradas pelo porto de Selir, segundo o registo de D. Sancho 11 (?) e o rol de Soeiro Pais, almoxarife de D. Afonso ui (i233?-i279); na carta de mercê de D. Diniz à Rainha D. Isabel dos direitos das coisas que entravam pelo porto de Selir (1287), etc. (2).

Quando o foral de Seia (de 1136), o de Hermelo e Ovelhinha (de 1196) (3), e outros, preceituam que os moradores devem pagar *ferraduras, ferros, cravos*, pode entender-se que os habitantes (*)

(*) Gama Barros, *Hist. da Adm. Publ*, ui, pág. 69 da 1ª ed.

(2) Ver: J. Martins da Silva Marques, *Descobrimientos Portugueses*, 1, págs. 7, 10, ii, 20; e *Supl. ao Vol. I*, pág. 11.

(3) P. M. H., *Leges et Cons*, pág. 372; e *Maço 12 de Forais Antigos*, n.º 3, fl. 33 v. Ver: Viterbo, *Elucidario*, 1, pág. 444 e segs.

dessas regiões se dedicavam à indústria do ferro ou o trabalhavam usualmente (4).

A omissão de tal encargo na maioria dos forais, assim como na generalidade dos foros ou pensões, prova que em tais localidades o esforço humano se dedicava a outras tarefas e os homens pagavam apenas daquilo «que a terra produzia» (5); ao passo que, nos pontos onde ele aparece, o encargo correspondia à existência de uma actividade determinada e intensa. O mesmo podemos dizer das *Ferrarias* e *Ferreiras* fixadas na toponímia, como indicio de explorações metalúrgicas de ferro em tempos medievais (6).

Pelo que respeita a uma das regiões mais férteis do país e enclavada na Estremadura, os Coutos de Alcobaça, também aqui deparamos com referências à extracção e manipulação do ferro.

Os monges cistercienses que, pelo esforço tenaz e contínuo, transformaram as brenhas e as charnecas hostis em terras fecundas, «que, já no século xiv... figuravam entre as mais bem povoadas e agricultadas do reino» (7), não descuraram o problema do minério indispensável à sua obra de lavradores. Como escreveu Fr. Fortunato de S. Boaventura: «... tractarão aquelles Monges de explorar o terreno, que cultivavão; e descobertos felizmente em mais de hum lugar os indicios de Minas de ferro, por ventura já trabalhadas sob o dominio dos Romanos, tiverão arte, não só para o extrahirem da terra, mas igualmente para o fabricarem, e converterem para os usos ou domesticos, ou da Lavoura. Temos disto hum claro testemunho em o Foral de Rio de Moinhos nas visinhanças da Aldêa do Vallado, em que o Mosteiro reserva para si, alem de outras cousas, *Mineriam ferri*, e os nomes de outras Povoaçãoens dos Coutos assaz mostram que não era só deste Lugar, que o ferro se extrahia» (8).

(4) Mesmo que o pagamento de *Jerros* e *ferraduras* não fosse feito em espécie, mas na sua equivalência em moeda corrente, a ilação indicada pode e deve manter-se.

(5) Viterbo, *Elucidario*, n, pág. 124.

(6) Ver: J. Leite de Vasconcelos, *Opúsculos*, m, págs. 366-36g, e *Etnografia Portuguesa*, 11, pág 55y.

(7) J. Vieira Natividade, *As granjas do Mosteiro de Alcobaça*, sep. do *Boi. da Junta da Prov. da Estremadura*, 1944, pág. 6.

(8) Fr. Fortunato de S. Boaventura, *Historia chronologica e critica da Real Abbadia de Alcobaça*, pág. 47.

Assim, sabemos também que, aproveitando o ferro existente em Rio Maior ⁽⁹⁾, os frades alcobacenses extraíram-no paciente-mente, trabalharam-no nas suas ferrarias e forjaram as ferramentas agrárias de que se serviam.

Que essa exploração devia ser de importância para a Abadia de Alcobaça, em pleno século xm, infere-se da carta do Abade D. Fernando Mendes, datada de 7 de Abril de 1250, em que concedeu a D. Estevão Anes, insaciável e poderoso chanceler de D. Afonso in «domos, vineas, hereditates, et furnos, et molendina, possessiones, et quicquid habemus, uel de iure hereditario debemus» em Rio Maior, no termo de Santarém ⁽⁴⁰⁾. Mas, enquanto estes bens eram dados e concedidos a D. Estevão Anes, «in pres-
timum in toto tempore uite uestre», o Abade de Alcobaça reservava para o Mosteiro «*mineriam ferri*» que havia na propriedade que tinha de D. Urraca Fernandes, assim como «*domos in quibus sunt strumenta ad ferrum fundendum*».

Seria Rio Maior o centro metalúrgico mais importante que abastecia de ferramentas as granjas do Mosteiro de Alcobaça? Ou seria apenas um centro que só com a cooperação doutros e com a ajuda da importação podia suprir às necessidades da vida económica da região ? ⁽⁴¹⁾

São perguntas a que só podemos responder conjecturalmente, enquanto não soubermos bem quais as mercadorias de que careciam e importavam então os filhos de S. Bernardo, e quais os jazigos por eles explorados ⁽⁴²⁾.

⁽⁹⁾ Nas imediações de Rio Maior há jazigos de diversos metais e metaloides, como ferro, cobre, enxofre, etc. São bem conhecidas as pirites de ferro do local chamado Fonte-Rabaça, hoje sem valor pela sua diminuta importância para a indústria moderna. A respeito do conhecimento do minério de ferro e sua exploração pelos romanos, nesta região, ver: J. Martin, *Mosaicos do Arnal e S. Sebastião*, em *Arch. Portuguej*, vn, pág. 314-315. Sobre minas na Estremadura, ver: Carlos Ribeiro, *Memorias sobre as minas de carvão dos districtos do Porto e Coimbra, e de carvão e ferro no districto de Leiria*, Lisboa, 1858, pág. 245 e segs.

⁽¹⁰⁾ Ainda hoje se encontram nalguns locais junto de Rio Maior escórias de ferro em abundância Ver nota 9.

⁽¹¹⁾ Como o podem fazer supor os documentos que mencionam a importação pelo porto de Selir durante o século xm. Ver nota 2.

⁽¹²⁾ Para conhecermos o valor das minas de ferro existentes nas imediações de Porto de Mós, já exploradas pelos romanos, bem como as de

Todavia, aqui fica o documento, que a seguir transcrevo, para ajudar aqueles que a estas confusas épocas dão o melhor do seu estudo e da sua compreensão.

Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod Nos Dominus fernandus abbas alcobacie una cum consensu conuentus nostri considerata utilitate ordinis nostri. Damus et concedimus uobis Domno Stephano iohannis Domini Regis Portugalie .et Comitis Bolonie Cancellario .domos, vineas, hereditates. et furnos . et molendina . possessiones . et quicquid habemus . uel de iure hereditario debemus in villa de Riulo maiore. que est in termino de sanctarena . quod teneatis eas de nobis. et de ordine nostro in prestimonium in toto tempore uite uestre libere pacifice et quiete ubicumque fueritis. et ad quemcumque statum uos contigerit euenire . Ita tamen quod reseruamus nobis mineriam ferri que est in hereditate quam habemus de Domna Vrraca fernandi. et domos in quibus sunt strumenta ad ferrum fundendum. Et uos predictus.Stephano.iohannis debetis soluere annuatim Domne Vrrace fernandi in uita sua . vj. modios de pane pro ut continetur in plazo quod cum ipsa habemus, de ipsa hereditate quam ab ipsa habemus. dum eam tenueritis. pro ut superius dictum est. Ita quod in fine uite uestre . ille domus cum uineis.hereditatibus . et furnis. et molendinis. possessionibus que uobis dedimus sine diminutione ad domum alcobacie . et ad ordinem nostrum cum sua melioratione libere reuertantur. In cuius donationis testimonium ne aliquis de nostri successoribus in uita uestra quacumque occasione contra uenire ualeat. Et si forte quod absit uenire attempiauerit. uobis ac damna et expensas quas super hoc feceritis persoluere teneatur presentes litteras uobis dedimus nostri sigilli munimine roboratas . et etiam per alfabetum diuisas. et consimiles litteras á uobis recepimus uestri sigilli munimine roboratas. Actum apud alcobaciam . vijº . Idus . aprilis . Era Mª. CO. Lxxx®. viijª. ⁽¹³⁾

(Lugar de 2 selos pendentés, que faltam)

VIRGINIA RAU

Leiria, que podem ter abastecido de mineral o Mosteiro de Alcobaça, ver, além da obra citada na nota 9, o *Catalogo descriptivo da secção de minas*, da Exp. Nac. de 1888, elaborado por Severiano Monteiro, e J. A. Barata, págs. 35-37.

⁽¹³⁾ A. N. da Torre do Tombo, *Col. Esp.*, C. 83, m. 1, doc. 66 — Nov. arrum., C. R., *Alcobaça*, m. vu, doc. 40.